



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº 056/2015**  
**DISPENSA Nº 016/2015**  
**PROCESSO Nº 108/2015**

Contratação de empresa para prestação de serviço por clínica especializada em tratamento psicotrópico para o menor Davi Miguel Madeira, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa **OMEGA CENTRO DE REABILITAÇÃO E TRATAMENTO PARA DEPENDENTES QUIMICOS E ALCOOLICOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 012.582.906-00 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, Centro, inscrito no CNPJ nº. 12.356.128/0001-71, neste ato representado por sua Gestora, Carmen Elena da Silva, portadora do RG nº M - 6.517.038 (SSPMG) e do CPF/MF nº 587.810.726-00, e, do outro lado, a empresa **OMEGA CENTRO DE REABILITAÇÃO E TRATAMENTO PARA DEPENDENTES QUIMICOS E ALCOOLICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.662.864/0001-10, com sede na Est. BL LDR Mina 474, Fazenda Morro Alto, Rural, Aguai/SP, representada pelo Senhor Leonardo Grossi Neto, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua Sete de Setembro, nº 357, Centro, Aguai/SP, portador do RG n.º 29.891.124-3 SSP/SP e do CPF n.º 273.747.828-61, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. **DO OBJETO.** Constitui objeto deste contrato prestação de serviço por clínica especializada em tratamento psicotrópico para o menor Davi Miguel Madeira, conforme proposta apensa a este processo.

2. **DO SERVIÇO.** A prestação do serviço seguirá as seguintes determinações:

a) Serviço de internação compulsória para menor de idade, do sexo masculino, para tratamento por dependência química;

b) O tratamento deverá objetivar também o desenvolvimento de programa de tratamento e recuperação do paciente, oferecendo a possibilidade de reintegração do menor à família e à sociedade, procurando recuperá-lo e livrá-lo da compulsão e obsessão pelo uso de drogas, tornando-o apto a enfrentar uma vida normal e produtiva, em regime de internato.

c) A aludida clínica deverá respeitar as normas legais para convivência entre ambos os sexos, atendê-los em locais distintos.

d) O tratamento deverá ser conduzido por uma equipe multidisciplinar (médico psiquiatra, enfermeiro, técnico em enfermagem, psicólogo, assistente social, nutricionista, monitores e terapeutas) cuja atuação deverá ser vinculada a um projeto;



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

e) A clínica se responsabilizará pela eventual evasão do paciente, se comprometendo a informar a família ou responsável do ocorrido e ao Fundo Municipal de Saúde de Guaranésia, providenciando o Boletim de Ocorrência da evasão, e comunicando à Justiça, visto que a internação é proveniente de mandado judicial.

**3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO.** O período de tratamento deverá ser de 05 (cinco) meses, contados a partir da internação do paciente, podendo ser prorrogado pela Administração, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, caso ocorra os motivos descritos no §1º.

**4. DO PREÇO.** O preço total deste contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo o pagamento feito através de 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 900,00 (novecentos reais) cada.

4.1 O preço estabelecido neste contrato será fixo e irrevogável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.2 A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

**5. DO PAGAMENTO.** A primeira parcela no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) será efetuada no ato da internação e as demais no mesmo valor a cada 30 (trinta) dias, desde que a respectiva da Nota Fiscal de Serviço seja apresentada e a Nota de Empenho processada, atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo à gestora do Fundo proceder a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

5.1. Deverá ser anexado à Nota Fiscal o Certificado de regularidade **perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal e a **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais** (válidas e regulares).

**6. DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

✓ Manutenção Atividade Assistência Médica – Outros Serviços Pessoa Jurídica: 0290.0310.302.0210.2077 / 3390.3999 - 446.

**7. DAS OBRIGAÇÕES.**

**7.1. Do Município:**

7.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nos itens 4, 5 e 6.

7.1.2. Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando no verso das respectivas notas fiscais de serviço o recebimento de acordo com os serviços e preços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providências cabíveis caso não atendam as especificações da requisição.



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

7.1.3. Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

**7.2. Do Contratado:**

7.2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no item 02 deste instrumento.

7.2.2. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações dos serviços, no ato da prestação.

7.2.3. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação.

7.2.4. Prestar os serviços conforme as especificações e normas estabelecidas pelo contratante e pelas agências reguladoras de mercado e/ou fiscalização.

7.2.5. Realizar os ajustes necessários à prestação do serviço, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.

7.2.6. Havendo desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada será notificada, sob pena de multa moratória.

7.2.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastrado de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.

**8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.** Compete ao departamento requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir a Nota Fiscal de Serviço emitida pela contratada para fins de pagamento.

**9. DAS GARANTIAS.** A contratante poderá a qualquer tempo exigir garantias de execução do presente contrato, facultando a contratada de escolher a modalidade da caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fiança bancária.

9.1. A garantia, caso exigida, será devolvida após a execução deste contrato, quando declarado cumprido em todos os termos deste instrumento e aditivos, se houver.

**10. DA ALTERAÇÃO.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto nos limites permitidos por lei.

**11. DO PRAZO.** A vigência deste contrato dar-se-á de sua publicação, e encerrará em 31 de dezembro de 2015, (art. 62 *caput* da Lei 8.666/93), podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

**12. DAS PENALIDADES.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia.

12.1. A não prestação do serviço pelo prazo superior a dez dias ensejará além da multa, o cancelamento do contrato e demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

12.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência privativa do Prefeito Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.

**13. DA RESCISÃO.** Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8666/93.

**14. DO PREPOSTO.** O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato a gestora do Fundo Municipal de Saúde, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

**15. DA PUBLICIDADE.** A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

**16. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaranésia, 14 de julho de 2015

**João Carlos Minchillo**  
**Prefeito do Município**

**Carmen Elena da Silva**  
**Gestora do Fundo Municipal de Saúde**

**Leonardo Grossi Neto**  
**Centro de Reabilitação e Tratamento para Dependentes Químicos e Alcoólicos Ltda**  
**Contratado**